

134. QUANDO O CUIDADO É SOLITÁRIO: A INVISIBILIDADE DA MÃES QUE VIVENCIAM A MATERNIDADE ATÍPICA NO BRASIL

Mônica Cameron Lavor Francischini

Mestra em Ciências Jurídicas, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-7533-6105>

<http://lattes.cnpq.br/4559703778303166>

monica.lavor@gmail.com

Sthefany Melo Pamplona

Graduanda, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0005-9356-7077>

<http://lattes.cnpq.br/2948062066973464>

sthescriptorio@outlook.com

Manuela Silva Ribeiro

Graduando, Unicesumar.

Maringá,Paraná/Brasil

<https://orcid.org/0009-0007-0145-437X>

<http://lattes.cnpq.br/1976754954663187>

manuelavalentim08@gmail.com

Karen Maria de Moraes Carraro

Graduando, Unicesumar.

Maringá,Paraná/Brasil

<https://orcid.org/0009-0007-4741-6686>

<http://lattes.cnpq.br/9089813301877437>

karencarrarotjpr@hotmail.com

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a proteção jurídica das mães que vivenciam a maternidade atípica, especialmente aquelas que cuidam de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa busca identificar os avanços normativos, as lacunas existentes e as propostas legislativas voltadas à garantia de direitos socioeconômicos, psicológicos e laborais dessas mulheres. Para tanto, adotou-se uma metodologia qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, com análise crítica das legislações vigentes, projetos de lei em tramitação e princípios constitucionais aplicáveis. Os resultados indicam que, apesar dos progressos no reconhecimento dos direitos das pessoas com TEA, ainda há insuficiência na proteção específica às mães cuidadoras, que enfrentam desafios significativos relacionados à falta de apoio financeiro, assistência psicológica e inclusão no mercado de trabalho. Destacam-se os projetos de lei nº 4062/2024 e nº 1.147/2023, que propõem medidas concretas para amparar essas mulheres, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral. No entanto, a ausência de aprovação e regulamentação dessas iniciativas limita sua eficácia prática. A pesquisa também evidencia um descompasso entre a legislação e a realidade social, marcado pela carência de políticas públicas estruturadas e pela invisibilidade jurídica das mães que vivenciam a maternidade atípica. A comparação com experiências internacionais reforça a necessidade de avanços legislativos e institucionais para garantir maior proteção social a essa população. Conclui-se que o reconhecimento jurídico e a efetiva implementação de medidas de suporte a essas mães são fundamentais para promover justiça social e reduzir desigualdades, além de fortalecer os direitos dessas cuidadoras no Brasil. Este estudo contribui para o debate jurídico-social, ressaltando a urgência de políticas públicas eficazes e apontando caminhos para futuras pesquisas que aprofundem a temática e ampliem a proteção às mães que vivenciam a maternidade atípica no contexto nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Pessoa com deficiência. Mães atípicas. Autismo.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the legal protection of mothers experiencing atypical motherhood, especially those caring for individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD), within the Brazilian legal framework. The research seeks to identify normative advances, existing gaps, and legislative proposals aimed at ensuring the socioeconomic, psychological, and labor rights of these women. To this end, a qualitative methodology was

adopted, based on bibliographic and documentary research, with a critical analysis of current legislation, pending bills, and applicable constitutional principles. The results indicate that, despite progress in recognizing the rights of individuals with ASD, there remains insufficient specific protection for caregiving mothers, who face significant challenges related to the lack of financial support, psychological assistance, and inclusion in the labor market. Notable are Bill No. 4062/2024 and Bill No. 1.147/2023, which propose concrete measures to support these women, aligning with the constitutional principles of human dignity, substantive equality, and comprehensive protection. However, the absence of approval and regulation of these initiatives limits their practical effectiveness. The research also highlights a disconnect between legislation and social reality, marked by the lack of structured public policies and the legal invisibility of mothers experiencing atypical motherhood. Comparisons with international experiences reinforce the need for legislative and institutional advances to ensure greater social protection for this population. It is concluded that legal recognition and the effective implementation of support measures for these mothers are essential to promote social justice, reduce inequalities, and strengthen the rights of caregivers in Brazil. This study contributes to the socio-legal debate, emphasizing the urgency of effective public policies and indicating pathways for future research to deepen the discussion and expand protection for mothers experiencing atypical motherhood in the national context.

KEYWORDS: Person with disability; Atypical mothers; Autism.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Denize Gutierrez (2024), dados fornecidos em 2020 pelo órgão Center of Diseases Control and Prevention dos Estados Unidos (EUA) dois por cento da população mundial possui espectro autista, o que daria aproximadamente dois milhões de pessoas no Brasil.

O reconhecimento do autismo como uma deficiência ocorreu somente em 2012, com a promulgação da Lei nº 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana. A partir dela, pessoas com TEA passaram a ser legalmente reconhecidas como pessoas com deficiência, o que garantiu o acesso a direitos fundamentais.

Em seguida, no ano de 2015, sancionasse a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, onde houve a consolidação de direitos das pessoas com deficiência no Ordenamento Jurídico (OJ) nacional. Contudo, o reconhecimento legal deu-se de forma tardia, revelando uma histórica negligência do Estado diante das necessidades desse grupo vulnerável. Essa omissão gerou impactos negativos para outro grupo igualmente invisibilizado: o de mães cuidadoras de filhos com espectro autista.

Essa forma específica de maternidade coloca a mulher em uma condição de vulnerabilidade acentuada. A pesquisadora e assistente social Ludimila Mantovani (2025) explica que essas mães frequentemente precisam abrir mão de sonhos, profissões, vida social, além de comprometerem sua saúde mental e física para atender as necessidades de seus filhos.

Ademais, a autora afirma que muitas mães se silenciam e isso ocorre porque estão inseridas em um sistema social que as conduz a acreditar serem as únicas responsáveis

por esse abandono, como se abdicassem de si de forma voluntária. No entanto, para essas mulheres, não há opção: o Estado não oferece políticas públicas capazes de suprir suas necessidades.

Não somente, “[...] a sobrecarga não é apenas física, mas simbólica. A cuidadora mulher passa a se responsabilizar pela felicidade dos membros da família, seu sucesso e bem-estar. Tal papel desempenhado escancara a exaustão, a sobrecarga e o sentimento de solidão no trabalho de cuidar[...]” (GUITIERREZ, 2024).

Esse contexto evidencia um problema pouco debatido, mas urgente: como o sistema jurídico brasileiro pode reconhecer e amparar as mães que vivenciam a maternidade atípica de pessoas com TEA, diante da sobrecarga invisível que recai sobre elas? Embora o avanço das legislações tenha crescido para as pessoas com TEA, é notório que as cuidadoras diretas, especialmente as mães, seguem invisibilizadas e excluídas das políticas públicas de apoio e proteção social e da legislação brasileira de forma explícita.

Em um nível internacional, ainda que não existam políticas públicas destinadas especificamente à figura da mulher que vivencia a maternidade atípica, no Canadá observa-se avanço do cuidado familiar como objeto de proteção estatal, somente no modelo canadense. A sua primeira iniciativa se chama Canada Caregiver Credit (2017), é um crédito fiscal não reembolsável destinado a indivíduos que prestam suporte a familiares com deficiência física ou mental. Na província da Nova Escócia, existe o Caregiver Benefit Program como um programa específico que beneficia semanalmente cuidadores que prestam assistência a adultos com necessidades de cuidados a longo prazo.

No Brasil, existe o Projeto de Lei nº 4062/2024 de abrangência nacional que vislumbra proporcionar apoio psicológico, social, inclusão no mercado de trabalho através da capacitação e qualificação profissional a mulheres que vivenciem a maternidade atípica. A nível estadual, Minas Gerais deseja a implementação do Projeto de Lei nº 1.147/2023 que institui auxílio financeiro para as mães que enfrentam a maternidade atípica ou responsável legal atípico.

Se estes projetos de lei forem aprovados e efetivamente aplicados, sua tramitação no Brasil poderá assegurar a dignidade dessas mães. Ainda que não equivalham as políticas públicas canadenses, representaram um passo sólido para a diminuição da vulnerabilidade dessas mães. Logo, a sobrecarga invisível sobre essas mães também tenderá a diminuir.

Finalmente, assim como pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possuem dados estatísticos escasso no Brasil, as mulheres que exercem a maternidade atípica não possuem dados estatísticos. A escassez de dados dificulta a quantificação precisa do impacto social e jurídico enfrentado por essas mulheres. Ademais, a morosidade na aprovação de projetos de lei que reconheçam juridicamente a maternidade atípica como categoria de vulnerabilidade compromete a análise prática e comparativa com experiências internacionais consolidados. Soma-se a isso o fato de que a abordagem adotada neste trabalho – de natureza qualitativa e bibliográfica – restringe a generalização dos achados, tornando necessário o aprofundamento por meio de estudos empíricos futuros. Apesar dessas restrições, a pesquisa buscou contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre o direito ao cuidado e à dignidade das mães que vivenciam a maternidade atípica no ordenamento jurídico brasileiro.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Na história dos direitos conquistados por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil, apenas em 2012 esse grupo vulnerável foi reconhecido na esfera jurídica brasileira. A Lei nº 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana, em sua ementa está descrito que ela instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e em seu catálogo consta que esta lei é de política social e de saúde pública.

Uma das classificações temáticas dessa lei é os direitos humanos e minorias, pois o esse grupo de pessoas foram reconhecidos como sujeitos de direitos – sobretudo os direitos fundamentais à vida, saúde, educação, inclusão e dignidade humana. A lei equiparou os autistas às pessoas com deficiência (art. 1º, § 1º), assegurando a eles todos os direitos que estão previstos na Constituição Federal brasileira de 1988, no Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/15) e nos tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, incorporada ao Ordenamento Jurídico brasileiro com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009). Como o direito brasileiro foi moroso para com os direitos de pessoas com TEA, o alcance de mães brasileiras que exercem a maternidade atípica – *conditio sine qua non* para a efetivação de políticas públicas inclusivas e de leis específicas - também está sendo arrastado. Na atual conjuntura, debates sobre o conceito adequado para classificar mães cuidadoras de seus filhos com deficiência em livros, doutrinas acadêmicas jurídicas. Por

esse motivo, foi utilizado apenas um artigo científico de literatura específica com a finalidade de classificar de forma correta o conceito no título do trabalho e em seu desenvolvimento. Esse artigo tratou de explicar a diferenciação do conceito mães atípicas do conceito maternidade atípica. O artigo, aborda que “A terminologia maternidade atípica ainda encontrar-se em edificação”, mas que concluiu que o termo e a concepção de maternidade atípica na literatura científica nacional têm relevância por dar visibilidade a luta diária de mães com filhos de desenvolvimento atípico, estabelecendo que “Maternidade atípica: um termo que descreve uma experiência materna diferente da comumente esperada. Refere-se a maternidade com necessidades e dedicações díspares e ampliadas comparadas ao exercício da maternidade de filhos neurotípicos. É um conceito que parte do âmbito fisiológico, e perpassa pelos sofrimentos, lutas e/ou superações” e diferenciou esse conceito do outro afirmando “e o segundo com a mulher que também possui uma atipia ou cérebro neurodivergente” (VIANA, 2023). Ademias, o presente trabalho a preocupação de responder a seguinte pergunta: como o sistema jurídico brasileiro pode reconhecer e amparar as mães que vivenciam a maternidade atípica de pessoas com TEA, diante da sobrecarga invisível que recai sobre elas? Sendo necessário falar de questões como políticas públicas inexistentes, fazer um comparativo com direitos de cuidadores no Canadá e abordar projetos de lei que estão em processo legislativos para serem aprovados ou não à nível nacional, federal e estadual. É relevante observar que os Projetos de Lei nº 4062/2024 e nº 1.147/2023 configuram iniciativas legislativas promissoras no que se refere ao reconhecimento e à proteção das mães que vivenciam a maternidade atípica no Brasil. Essas proposições avançam além do mero simbolismo jurídico ao sugerirem, de maneira concreta, a criação de políticas públicas voltadas ao apoio psicológico, à capacitação profissional e à concessão de auxílio financeiro para mulheres que desempenham o papel de cuidadoras de filhos com deficiência. Dessa forma, os projetos se alinham aos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, da promoção da igualdade material e da proteção integral, conforme preveem os artigos 1º, 3º e 227 da Constituição Federal de 1988. Entretanto, apesar do seu conteúdo inovador, essas propostas ainda enfrentam os entraves típicos do processo legislativo brasileiro: tramitam lentamente, sem garantias de aprovação, regulamentação ou aplicação efetiva. Tal cenário escancara a distância entre o discurso normativo e a realidade enfrentada cotidianamente por essas mulheres. A pesquisa desenvolvida permitiu constatar que, mesmo com avanços legais no campo da inclusão das pessoas com TEA, as mães cuidadoras permanecem à margem

das políticas públicas. A análise bibliográfica revelou uma lacuna jurídica evidente que, se preenchida, poderá não apenas garantir direitos fundamentais a essas mães, mas também fortalecer os princípios da justiça social no país.

3 METODOLOGIA

O presente estudo adotou uma abordagem qualitativa, com foco na pesquisa bibliográfica e documental, visando analisar o ordenamento jurídico brasileiro relativo à figura da mulher mãe, especialmente aquelas que cuidam de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A escolha por essa metodologia fundamenta-se na necessidade de compreender e interpretar normas, projetos legislativos, doutrina e jurisprudência que tangenciam a temática, possibilitando um exame crítico e aprofundado do contexto normativo e social. A pesquisa bibliográfica envolveu o levantamento sistemático de obras jurídicas, artigos acadêmicos, legislações vigentes, projetos de lei em tramitação e documentos oficiais relacionados à proteção das mães que cuidam de seus filhos neuroatípicos e aos direitos das pessoas com TEA. O objetivo foi identificar os avanços normativos, as lacunas existentes e as propostas legislativas que impactam essa população. Adicionalmente, foi realizada análise documental dos textos legais relevantes, incluindo a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e os projetos de lei nº 4062/2024 e nº 1.147/2023, buscando verificar a efetividade das normas e o alcance das garantias oferecidas. O exame também contemplou comparações com legislações internacionais para dimensionar o estágio do ordenamento brasileiro. A interpretação dos dados seguiu os preceitos hermenêuticos do Direito, privilegiando a análise crítica dos princípios constitucionais envolvidos, tais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a proteção integral, especialmente previstos nos artigos 1º, 3º e 227 da Constituição Federal. A escolha dessa metodologia permitiu o desenvolvimento de um panorama integrado, articulando teoria e realidade jurídica, a fim de responder ao problema de pesquisa e alcançar os objetivos propostos.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

A análise do arcabouço normativo brasileiro evidenciou avanços significativos na proteção dos direitos das pessoas com TEA, contudo, constatou-se a insuficiência de dispositivos legais que reconheçam e amparem de forma adequada mães que vivenciam a

maternidade atípica, responsáveis pelo cuidado contínuo dessas pessoas. As legislações vigentes, embora tragam conquistas importantes para o público com TEA, não contemplam especificamente as demandas socioeconômicas, psicológicas e laborais dessas cuidadoras. Os projetos de lei nº 4062/2024 e nº 1.147/2023, que preveem auxílio financeiro, apoio psicológico e inclusão produtiva para as essas mães, representam iniciativas legislativas relevantes, alinhadas aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e proteção integral. Contudo, a falta de aprovação e regulamentação desses dispositivos compromete sua efetividade prática e a materialização dos direitos previstos. A ausência de políticas públicas estruturadas e contínuas, evidenciada pela pesquisa, revela um descompasso entre o ordenamento jurídico e a realidade vivenciada por essas mulheres. A inexistência de dados estatísticos confiáveis acerca da maternidade atípica no Brasil também dificulta a formulação e implementação de políticas públicas eficazes, perpetuando a invisibilidade social e jurídica dessa população. A comparação com modelos internacionais, como o canadense, demonstrou que o Brasil ainda se encontra em estágio inicial no desenvolvimento de mecanismos de suporte às mães cuidadoras, indicando a necessidade de avanços legislativos e institucionais para assegurar maior proteção social. Em síntese, os resultados indicam que o reconhecimento jurídico das mães cuidadoras de pessoas com neuroatipicidade pode constituir importante avanço para a concretização da justiça social, promovendo a redução das desigualdades e a valorização do cuidado exercido por essas mulheres. O estudo aponta, ainda, para a urgência de esforços integrados entre Legislativo, Executivo e sociedade civil para a implementação efetiva das medidas propostas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.062, de 2024. Institui o "Programa Nacional de Emprego e Apoio para Mães Atípicas". Brasília, DF, 23 out. 2024. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2464079>.

Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 mai. 2025.

CANADÁ. Canada Revenue Agency. Income Tax Folio S1-F4-C2: Basic Personal and Dependant Tax Credits – Chapter History. Disponível em:

<https://www.canada.ca/en/revenue-agency/services/tax/technical-information/income-tax/income-tax-folios-index/series-1-individuals/series-1-individuals-1/income-tax-folio-s1-f4-c2-basic-personal-dependant-tax-credits/chapter-history-s1-f4-c2-basic-personal-dependant-tax-credits.html>. Acesso em: 16 maio 2025.

GUTIERREZ, DENISE MACHADO DURAN; ROCHA, KELLY LARA SANTOS DA; SANTOS, LETÍCIA SOUZA DOS. vivências atípicas: experiências de mães de crianças com autismo (brasil). revista educação e humanidades, v. 5, n. 01 (5), 2024.

PINTO, W. A.; MOTTA, I. D. da. direito a saúde como direito da personalidade: um olhar sobre o contexto da pandemia. revista direitos sociais e políticas públicas (unifafibe), [s. l.], v. 11, n. 3, p. 1–24, 2025. doi: 10.25245/rdspp.v11i3.1095.

MAENNER MJ, WARREN Z, WILLIAMS AR, et al. prevalence and characteristics of autism spectrum disorder among children aged 8 years — autism and developmental disabilities monitoring network, 11 sites, united states, 2020.

MINAS GERAIS. Projeto de Lei nº 1.147, de 2023. Institui auxílio financeiro para mães que enfrentam maternidade atípica ou responsável legal atípico no estado de Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/proposicoes/PL-1147-2023>. Acesso em: 17 maio 2025

NOVA SCOTIA. Department of Health and Wellness. Caregiver Benefit. Disponível em: <https://novascotia.ca/dhw/ccs/caregiver-benefit.asp>. Acesso em: 16 maio 2025.

OTERO, CLEBER SANFELICI; MASSARUTTI, EDUARDO AUGUSTO DE SOUZA. Em conformidade com o direito fundamental à saúde previsto na constituição brasileira de 1988, é possível exigir do estado a prestação de fosfoetanolamina sintética para pessoas com câncer?. Revista jurídica cesumar, Maringá, v. 16, n. 3, p. 847-876, set./dez. 2016. Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/5380/2890>. Acesso em: 6 nov. 2019.

VIANA, CINTIA TEIXEIRA DE SOUSA; BENICASA, MIRIA. Maternidade atípica: termo e conceito. Revista acadêmica online, [s. l.], v. 9, n. 46, 2023.